

CONTRATO Nº 541/2026 | PROCESSO Nº 227/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora Administrativa, CÁSSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, portadora do CPF/MF: nº 349.730.468-92, e por seu Diretor Técnico, RAFAEL BORELLA PELOSI, portador do CPF/MF nº 369.150.718-22, e de outro lado a Empresa PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.023.422/0001-49, com sede na R Platina, 223, Apto 46, Santa Cruz Do Jose Jacques, CEP nº 14020-730, na cidade de RIBEIRÃO PRETO, estado de SP, neste ato representada por seu sócio MARIA PAULA PERILLO FERREIRA, médico, CRM/SP sob o nº 249335, inscrito no CPF/MF nº 059.807.831-21, portador da cédula de identidade RG nº 5187161 SSPGO, doravante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e pactuado o presente contato de prestação de serviços, na forma das cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na(s) especialidade(s) de PRONTO ATENDIMENTO EM CLINICA MEDICA E EM PEDIATRIA E AMBULATORIO EM CLINICA MEDICA, mediante plantões presenciais sob demanda, nos termos do Credenciamento nº 072/2025, Processo nº 227/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.2 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

2.3 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

2.4 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

2.5 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

2.6 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato.

2.7 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

2.8 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

2.9 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

2.10 Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.

2.11 A execução dos serviços se dá em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em PRONTO ATENDIMENTO EM CLINICA MEDICA E EM PEDIATRIA E AMBULATORIO EM CLINICA MEDICA nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.12 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

2.13 Cabe à CONTRATADA indicar os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo disponibilidade de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência, compondo com os demais credenciados/contratados/prestadores a formulação de escala de plantão

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

participativa, definida pela CONTRATANTE. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), compostos por requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:

2.13.1 Qualificação profissional segundo os requisitos desejáveis de cada área de atuação;

2.13.2 Preenchimento correto e completo de prontuários;

2.13.3 Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos) bem como relação interpessoal com a equipe e pacientes;

2.13.4 Qualidade do atendimento segundo verificação de reclamações apuradas pela Fundação;

2.13.5 Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;

2.13.6 Cursos e atualizações em urgência e emergência (ATLS / ACLS / PALS).

§1º. A prioridade de escolha de plantões estará vinculada à pontuação decrescente dos critérios (maior pontuação terá prioridade na escolha), sendo que, médicos recém formados poderão ser substituídos conforme atuação na escala.

§2º A qualificação do profissional para o regime de contratação para atuação nos setores verde, amarelo e vermelho, seguirão os pré-requisitos:

- a. Obrigatoriedade do setor verde: CRM, sendo desejável ACLS;
- b. Obrigatoriedade do setor amarelo: CRM, sendo desejável possuir experiência de 1 (um) ano e ACLS;
- c. Obrigatoriedade do setor vermelho: CRM, sendo desejável possuir experiência de 2 (dois) anos, ACLS e ATLS;
- d. Obrigatoriedade para atuação na pediatria: Diploma Médico, Desejável: PALS e/ou Residência Médica/Pós-graduação), preferencialmente RQE.

§3º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

§4º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional em desconformidade com determinações técnicas e

normativas, ou que viole qualquer das condições estabelecidas neste Edital, nas normas e políticas internas da FHSL.

2.14 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais- executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.15 A CONTRATADA, por meio dos profissionais-executores, deverá preencher o prontuário eletrônico com carimbo e assinatura do médico, com a conduta médica completa, incluindo prescrição com a dose das medicações, sendo vedado o preenchimento em folha diversa de qualquer espécie, com exceção do material impresso oficial, nos casos de indisponibilidade do sistema.

2.15.1 A CONTRATADA se obriga ao imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos consignados nos autos do Processo 1013499-15.2016.8.26.0506, em trâmite pela 2.^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.15.2 A CONTRATADA deverá cumprir ao Regimento Interno da Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde – COMUE- SMS, instituído pela Resolução 009/2011 do Secretário Municipal da Saúde, publicada na imprensa oficial no dia 01 de novembro de 2011, com relação ao acolhimento, classificação de risco, tempo de espera e preenchimento de ficha de prontuário, formulários, folhas de prescrição, solicitação de exames, guias de referência, receituários, declarações e atestados.

2.15.3 A CONTRATADA se obriga a seguir, durante o atendimento médico, os protocolos e manuais preestabelecidos pela CONTRATANTE e disponíveis na Intranet, para adequação do fluxo de trabalhos.

2.15.4 A reclassificação do paciente para outro setor, deverá obedecer a seguinte ordem: o paciente só poderá ser reclassificado do setor vermelho para o amarelo ou do setor amarelo para o verde, sendo imprescindível que a reclassificação seja precedida de avaliação médica.

2.16 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.17 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.18 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.19 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.19.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.19.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.19.3 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.19.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.21 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.22 Cabe à CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe à CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se às consequências jurídicas desse estado.

2.23 No caso de reclamação na Ouvidoria, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar esclarecimento verbal, ou se for o caso, por meio de justificativa escrita sobre o ocorrido, devendo obrigatoriamente manifestar-se com relação aos fatos sempre que lhe for solicitado.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

2.24 Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.24.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.25 A CONTRATADA indica como responsável(eis) técnico(s) o(s) Senhor(a)(res) MARIA PAULA PERILLO FERREIRA, CRM-SP 249335.

2.26 A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste contrato, a carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas por plantão e por profissional, conforme resolução do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

2.26.1 A CONTRATADA deverá fornecer a relação completa dos profissionais, além do responsável técnico, indicando os respectivos números de registro em seus conselhos profissionais, que estarão aptos a executar os serviços em seu nome. Essa relação deverá ser mantida sempre atualizada e informada à Central de Plantões, a fim de viabilizar a adequada gestão dos profissionais, especialmente no que se refere à organização e eventual substituição entre credenciadas, considerando que, em muitos casos, o responsável técnico não será o executante direto dos plantões.

2.26.2 Todos os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas unidades deverão possuir, ou providenciar previamente ao início das atividades, o documento emitido de forma digital e gratuita pelo Conselho Federal de Medicina (e-CRM), necessário para a assinatura digital de prontuários e demais documentos. Tal requisito visa viabilizar a utilização da Assinatura Digital Médica pela Fundação Hospital Santa Lydia ou pela Secretaria Municipal da Saúde nos sistemas de informação adotados durante a vigência deste credenciamento.

2.26.3 As empresas contratadas que disponibilizarem plantonistas até o sexto mês de execução contratual, em razão de ajustes de fluxo e qualidade do atendimento, não terão prioridade na escala dos períodos diurnos de segunda-feira, terça-feira e sexta-feira (das 7h às 19h). A inclusão nessas escalas poderá ser avaliada e autorizada pela Coordenação Médica, conforme o desempenho apresentado e as necessidades da Fundação.

2.27 A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE poderá disponibilizar programas de capacitação voltados à padronização assistencial, à segurança do paciente e ao aperfeiçoamento dos processos institucionais, incluindo treinamentos, módulos formativos, apresentações de protocolos, cursos presenciais ou on-line e demais atividades similares. Para fins de alinhamento técnico necessário à adequada execução dos serviços contratados, espera-se que a CONTRATADA promova a participação de seus

profissionais em, no mínimo, 75% das capacitações ofertadas anualmente, conforme calendário institucional e meios formais de comprovação disponibilizados pela CONTRATANTE. O não atendimento desse parâmetro, quando não justificado por documentação apresentada pela CONTRATADA e analisada pela CONTRATANTE, poderá ser considerado descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A participação nas capacitações visa exclusivamente garantir a compatibilidade técnica entre a prestação dos serviços e os protocolos institucionais vigentes, não configurando qualquer forma de controle hierárquico ou funcional sobre os profissionais vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO

3.1. O valor total (36 meses) do contrato fica estimado em R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais), para o cumprimento dos plantões e demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, considerando a estimativa mensal de 2 (dois) plantões mensais presenciais, por demanda, mediante convocação.

3.2. Para o período contratado, o valor do contrato é apenas estimado, devendo ser apurado de acordo com a quantidade de plantões presenciais efetivamente cumprida pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, de forma mensal, conforme o relatório de prestação de serviços mensais emitido pela CONTRATADA, contido no Anexo VI, considerando os valores descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento 072/2025, conforme a especialidade contratada.

3.3.1. A CONTRATADA entregará ao fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o relatório com as quantidades de plantões e/ou horas realizadas no mês de referência.

3.3.2. Caso seja constatada divergência de quantitativo e/ou valores descritos no relatório de que trata o item anterior, a CONTRATADA será notificada para que realize a devida correção.

3.4. A CONTRATADA será comunicada da aprovação do relatório de serviços para emissão da Nota Fiscal Eletrônica a ser enviada digitalmente via e-mail fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 30 (trinta) e, na indisponibilidade, no próximo dia útil.

3.5 As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior à prevista na Cláusula serão pagas em até 07 (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.6 Em caso de irregularidade, a Nota Fiscal será devolvida para correção e o prazo do seu pagamento será contado da data da nova apresentação válida.

3.7 Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: **Banco: SICCOB (cód: 756) | Agência: 50040 | Conta Corrente n.º: 11260483.** Os valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.7.1 Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos de recolhimento obrigatório pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais de substituição tributária.

3.7.2 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância devida à CONTRATADA os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações aplicáveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.8 O atraso no pagamento por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados do vigésimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a suspender temporariamente a execução dos serviços, mediante comunicação prévia e escrita à CONTRATANTE.

3.8.1 Persistindo o inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA ficará autorizada a considerar rescindido o vínculo decorrente do credenciamento, também mediante notificação prévia e escrita, resguardado o direito de cobrança dos valores vencidos e não pagos.

3.9 O não pagamento dos valores devidos nas datas pactuadas acarretará a incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a efetiva quitação.

3.10 Fica a CONTRATANTE dispensada das consequências previstas nos itens 3.5 e 3.6, caso o atraso decorra de motivo comprovado de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado de 36 (trinta e seis) meses, iniciando em **01/01/2026** e terminando em **31/12/2028**,

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

podendo ser prorrogado, no limite máximo de 120 meses, e aditado, sempre mediante termo escrito.

4.1.1 A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

4.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 022/2020 e 141/2022 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

4.3 Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

4.4 Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 4.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

4.5 A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

4.5.1 Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

5.2 São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

5.3 São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

- a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído ao médico e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;
- b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à coordenação da CONTRATADA e registro na Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;
- c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.
- d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;
- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações, Supervisões ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.
- f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto - SP
- g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.
- h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

5.4 Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

- a. O Coordenador/Supervisor Médico da Unidade de prestação do(s) plantão(ões) no(s) qual(ais) foram observadas as posturas em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;
- b. Ao receber tal relatório, o Setor de Editais e Contratos instruirá o respectivo processo de habilitação da Contratada e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;

c. Elaborada a Notificação, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;

d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do Coordenador/Supervisor Médico responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.

g. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação Geral a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional notificado, com fulcro no parágrafo 5º da cláusula segunda deste Contrato.

5.5 Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a Contratada defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou remoção de um dos médicos credenciados da prestação de plantões.

5.6 Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e/ ou profissionais que tenham sido descredenciados, rompido o contrato por justa causa, ou praticado infração contratual em editais anteriores; inclusive profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

6.1 Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de empregados.

6.2 O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

6.3 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.

6.4 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 072/2025, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

6.4.1 A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

6.5 A CONTRATADA poderá prestar serviços a outras instituições sem necessidade de autorização prévia da Fundação.

6.6 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.1 A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.6.2 A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

6.6.3 A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

6.7 Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19- A, 19-B e 19-C).

6.8 Aplica-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

6.9. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

6.10. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 7.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

7.2 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/21, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

7.3 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;

c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

7.4 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

7.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.6 Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

7.7 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

8.1.1 A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

8.1.1.1 Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

8.2 A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3 À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

8.4 O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

8.5 A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

8.6 A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou Unidades de Saúde e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou

vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF nº 349.730.468-92
Rafael Borella Pelosi
CPF/MF nº 369.150.718-22

CONTRATADA

PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 53.023.422/0001-49
Representante legal:
MARIA PAULA PERILLO FERREIRA
CPF 059.807.831-21
RG 5187161 SSPGO

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Nome: Guilherme Andrade de Britto
CPF: 364.757.238-19

Nome: Sandra Ap. Alves Malaguti
CPF: 251.680.128-92

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 227/2025

OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em PRONTO ATENDIMENTO EM CLINICA MEDICA E EM PEDIATRIA E AMBULATORIO EM CLINICA MEDICA, em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos do Credenciamento nº 072/2025, Processo nº 227/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 18 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: MARIA PAULA PERILLO FERREIRA – CPF: 059.807.831-21

Cargo: Sócio

Assinatura:

ANEXO III

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES

A **Política de Distribuição de Plantões** da Fundação Hospital Santa Lydia visa organizar a distribuição de plantões médicos de forma transparente e criteriosa, levando em consideração a formação técnica, experiência profissional, habilitação em subespecialidades, disponibilidade e certificados de capacidade técnica.

1. Formação Técnica (Máximo: 8 pontos)

- **Residência Médica** em áreas específicas:
 - **Medicina de Emergência, Medicina Intensiva, Cirurgia Geral e Anestesia: 5 pontos**
- **Títulos de Especialista: 3 pontos**
- **Residência Médica** em outras especialidades: **3 pontos**

2. Experiência em Pronto Atendimento (Máximo: 10 pontos)

- **Avaliação individualizada** para candidatos. A experiência de um sócio não beneficiará outro, caso vários sócios da mesma empresa participem da seleção.
- Consideram-se contratos de trabalho ou de prestação de serviços:
 - **Períodos inferiores a 30 dias** não são considerados.
 - **Menos de 1 ano: 1 ponto.**
 - **Atuação na Fundação Hospital Santa Lydia: 2 pontos** por ano completo de contrato (máximo de 5 anos).
 - **Atuação em outros serviços: 1 ponto** por ano completo de contrato (máximo de 5 anos).

3. Habilitação em Subespecialidades (Máximo: 7 pontos)

- **Certificado de curso/pós-graduação: 2 pontos** (máximo de 2 cursos ou pós-graduações).
- **Cursos de ACLS, ATLS, PALS: 1 ponto** por curso (máximo de 3 atualizações).

4. Disponibilidade (Máximo: 5 pontos)

- **Períodos de disponibilidade iguais ou superiores a 12 horas concentradas no mesmo dia: 1 ponto** por período (máximo de 5 pontos).

- **Períodos de disponibilidade inferiores a 12 horas concentradas no mesmo dia: 0,5 ponto** por período (máximo de 3 pontos).

5. Certificado de Capacidade Técnica (Máximo: 5 pontos)

- **Certificado emitido pela Fundação Hospital Santa Lydia: 5 pontos.**
- **Certificado emitido por outros serviços: 2 pontos.**

6. Penalizações por Comportamento Contratual (Diminuição de Pontos)

Em caso de infrações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalizações:

- **Advertência: -0,5 pontos.**
- **Suspensão: -1 ponto.**
- **Ruptura de contrato prévio: -5 pontos.**

7. Cobertura Emergencial de Plantões

Em situações de **imprevistos com as coberturas de plantões**, a **Central de Plantões** será responsável por tentar realizar a **cobertura emergencial**, com o objetivo de evitar lacuna **nas escalas** e garantir o atendimento contínuo. A Central atuará de forma a minimizar o impacto dessas ocorrências, buscando soluções rápidas e eficazes para assegurar a escala de plantões.

Escala de Plantões

Os plantões serão disponibilizados para **empresas (pessoas jurídicas)** que estejam devidamente cadastradas junto ao **Setor de Compras e Contratos da Fundação Hospital Santa Lydia**.

A **Política de Distribuição de Plantões** será implementada com previsão de início em **01 de janeiro de 2025**. A escala atual segue os plantões que as empresas assumiram previamente ao início da gestão da Fundação e foi sendo atualizada conforme necessidade e demanda, com as empresas contratadas.

Resumo da Pontuação Máxima:

- **Formação Técnica: 8 pontos**
- **Experiência em Pronto Atendimento: 10 pontos**
- **Habilitação em Subespecialidades: 7 pontos**
- **Disponibilidade: 5 pontos**
- **Certificado de Capacidade Técnica: 5 pontos**
- **Penalizações: de acordo com infrações contratuais**

Total de Pontos Máximos: 35 pontos

ANEXO IV

Portaria nº 119/2025

Designa os membros da Comissão Especial do Processo n.º 227/2025.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento,

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 227/2025, as seguintes pessoas: Presidente, **Rafael Borella Pelosi (CPF/MF: XXX.150.718-XX)** Membros, **Alessandra Paula Silva Soares Medeiros (CPF nº XXX.138.648-XX)** e **Sandra Aparecida Alves Malaguti (CPF: XXX.680.128-XX)** observando:

I - Cabe à Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2.025.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **53.023.422/0001-49**, com sede à **R Platina, 223, Apto 46**, Santa Cruz Do Jose Jacques, CEP: **14020-730**, RIBEIRÃO PRETO, SP, neste ato representada por seu(sua) **MARIA PAULA PERILLO FERREIRA**, portador(a) do CPF nº **059.807.831-21**, para fins de participação em Credenciamento Médico n.º 072/2025 perante a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia previstos no artigo 37 da Constituição Federal e às normas municipais relativas à vedação ao nepotismo, que:

1. Não possuir em seus quadros administrador, sócio ou dirigente que seja agente político ou vereador no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP;
2. Não possuir, entre seus administradores, sócios, dirigentes ou representantes, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações Públicas do Município de Ribeirão Preto/SP;
3. Compromete-se a manter atualizadas as informações ora prestadas e comunicar imediatamente à Fundação Hospital Santa Lydia qualquer alteração superveniente que possa caracterizar situação vedada por nepotismo;
4. Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções legais, inclusive a desclassificação do certame, rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Razão Social: PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 CNPJ/MF nº: 53.023.422/0001-49
 Endereço: R Platina, 223, Apto 46
 CEP: 14020-730
 Município/Estado: RIBEIRÃO PRETO
 Bairro: Santa Cruz Do Jose Jacques
 Fone: 63981320917
 Nome do(a) representante(s) legal(is) da empresa: MARIA PAULA PERILLO FERREIRA
 CPF/MF: 059.807.831-21
 RG: 5187161 SSPGO

Com vistas à sua participação no processo de CREDENCIAMENTO nº072/2025 para a prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Urgência e Emergência Adulto; Pronto Atendimento Urgência e Emergência em Pediatria; Pronto Atendimento em Psiquiatria, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia Geral; Plantão em Clínica Médica - HMFA; Ambulatório de Atenção Básica – Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria; Central de Regulação Secundária, e tendo em vista o Comunicado de Credenciamento nº 072/2025 e Anexos, por meio de seu representante legal acima identificado, DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às averiguações que se fizerem necessárias, comprometendo-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato que venha a ser celebrado com a CONTRATANTE, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

Declara ainda, que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei 8.078, de 11/09/90, Código de Defesa do Consumidor; bem como a este Comunicado de Credenciamento nº 072/2025 e Anexos.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025

MARIA PAULA PERILLO FERREIRA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CIÊNCIA E ADESÃO CÓDIGO ÉTICA FHSL

Para efeito de credenciamento da empresa PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA manifesto ciência e concordância com o inteiro teor do Código de Conduta Ética da FHSL, disponibilizado em sua página de Compliance, que dispõe sobre a conduta corporativa exigida no âmbito da entidade, refletindo o compromisso de todos os seus empregados, colaboradores e demais agentes com os quais interage, de agir em conformidade com as regras de respeito, profissionalismo e transparência.

Declaro que li, compreendi o conteúdo do documento, e assumo o compromisso de atuar de acordo com os princípios nele estabelecidos em meus relacionamentos profissionais internos e externos no interesse da Fundação.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025.

MARIA PAULA PERILLO FERREIRA

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO FHSL Nº 072/2025

OBJETO: Prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Urgência e Emergência Adulto; Pronto Atendimento Urgência e Emergência em Pediatria; Pronto Atendimento em Psiquiatria, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia Geral; Plantão em Clínica Médica - HMFA; Ambulatório de Atenção Básica – Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria; Central de Regulação Secundária.

Com vistas à sua participação no processo de CREDENCIAMENTO, acima referenciado, a empresa PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 53.023.422/0001-49 por meio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre regularmente a previsão do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não admitindo em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

MARIA PAULA PERILLO FERREIRA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO FHSL Nº 072/2025

OBJETO: Prestação de serviços médicos em Pronto Atendimento Urgência e Emergência Adulto; Pronto Atendimento Urgência e Emergência em Pediatria; Pronto Atendimento em Psiquiatria, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia Geral; Plantão em Clínica Médica - HMFA; Ambulatório de Atenção Básica – Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria; Central de Regulação Secundária.

Com vistas à sua participação no processo de CREDENCIAMENTO, acima referenciado, a empresa PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 53.023.422/0001-49 por meio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no procedimento de chamada pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que altere a sua situação atual.

DECLARA, ainda, que a empresa nunca foi declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025.

MARIA PAULA PERILLO FERREIRA



Assinaturas do documento



"N541 - 05980783121 - PERILLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA"

Código para verificação: **FVY9D9UZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA** (CPF: ***.730.468-**) em 06/01/2026 às 17:33:53 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2025 - 16:54:28 e válido até 28/07/2028 - 16:54:28.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RAFAEL BORELLA PELOSI** (CPF: ***.150.718-**) em 06/01/2026 às 12:43:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/01/2026 - 12:01:40 e válido até 06/01/2029 - 12:01:40.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **SANDRA APARECIDA ALVES MALAGUTI** (CPF: ***.680.128-**) em 06/01/2026 às 09:15:44 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/01/2026 - 08:37:11 e válido até 06/01/2029 - 08:37:11.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARIA PAULA PERILLO FERREIRA** em 30/12/2025 às 16:26:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 30/12/2025 - 16:26:43 e válido até 30/12/2026 - 16:26:43.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **GUILHERME ANDRADE DE BRITTO** (CPF: ***.757.238-**) em 30/12/2025 às 15:01:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2025 - 16:36:00 e válido até 28/07/2028 - 16:36:00.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/240381** e o código **FVY9D9UZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.